

DECRETO Nº 2473, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

REDEFINE A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS DE URBANISMO, SUAS **ESTRUTURA** A ALTERA ATRIBUIÇÕES, ORGANIZACIONAL SECRETARIA DA URBANISMO E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei Ordinária Municipal nº 1607, de 02 de Fevereiro de 2017, e suas alterações, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o art. 51 da Lei Ordinária nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Unidades de Gerenciamento de Projetos - UGP no âmbito da Administração Pública Direta, regulamentando o seu funcionamento, bem como os cargos e funções que a integram através de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, alinhando-as às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, que tem por finalidade definir as políticas públicas, o planejamento, o ordenamento e o controle dos ambientes natural e construído no Município de Sobral.

DECRETA:

Art. 1º Fica redefinida a Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais de Urbanismo (UGP - I), no âmbito da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que tem como finalidade propor e executar projetos estruturantes e de requalificação urbana e ambiental para o Município de Sobral.

Parágrafo único. A Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais de Urbanismo-(UGP -I) terá prazo de funcionamento necessário à execução das tarefas que lhe sejam atribuídas.

Art. 2º A Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais de Urbanismo e Meio Ambiente (UGP - I) será composta de 08 (oito) membros, sendo:

I - 01 (um) Coordenador Especial;

II - 01 (um) Coordenador de Projetos Estruturantes;

III - 01 (um) Coordenador de Projetos de Requalificação Urbana;

IV - 01 (um) Coordenador de Projetos de Engenharia e Orçamento;

V - 01 (um) Gerente de Projetos de Engenharia e Orçamento;

VI – 01 (um) Coordenador de Projetos Paisagísticos;

VI - 02 (dois) assistentes técnicos.

§ 1º O Coordenador Especial da UGP I ocupará um cargo de Assessor Especial, de símbolo DG-1.



- § 2º Os Coordenadores de Projetos Estruturantes, de Projetos de Requalificação Urbana, de Projetos de Instalações e de Orçamento ocuparão um cargo de Direção de Nível Superior, de símbolo DNS-2.
- § 3º O Gerente de Projetos de Instalações e de Orçamento ocupará um cargo de Direção de Nível Superior, de símbolo DNS-3.
- § 4º Os Assistentes Técnicos da UGP I ocuparão um cargo de Direção de Assessoramento Superior, de símbolo DAS-2.
- Art. 3º Compete à Unidade de Gerenciamento do Projeto:
- I identificar áreas passíveis de intervenção urbana;
- II elaborar projetos urbanísticos e de requalificação urbana para o município de Sobral;
- III desenvolver e operar rotinas de informações e comunicação dos projetos, de modo a estabelecer a interlocução necessária com a sociedade e com os demais órgãos governamentais e não-governamentais envolvidos;
- IV alimentar banco de dados do Município com informações sobre os projetos;
- V realizar todas as articulações governamentais e não governamentais necessárias para elaboração e execução dos projetos;
- VI realizar outras ações relacionadas ao gerenciamento e a elaboração de projetos para o município de Sobral.
- Art. 4º São atribuições do Coordenador Especial da UGP de Projetos Especiais de Urbanismo:
- I realizar a coordenação geral da Unidade de Gerenciamento de Projeto com apoio dos demais membros;
- II coordenar as atividades dos membros da UGP, definindo, distribuindo e acompanhando as linhas de ação e as responsabilidades de cada um deles;
- III coordenar a contratação de estudos e projetos que se fizerem necessários;
- IV acompanhar a elaboração de estudos e projetos na sua área de atuação;
- V coordenar o monitoramento dos projetos de forma a garantir sua execução;
- VI manter interlocução constante com órgãos que se fizerem necessários para a elaboração dos projetos;
- VII elaborar proposta do Plano Plurianual (PPA) e a proposta orçamentária anual no que se refere às ações da sua área de atuação;
- VIII acompanhar a execução física e financeira de projetos, quando contratados pelo município;
- IX auxiliar os membros da UGP na produção técnica de projetos, peças gráficas, orçamentos e especificações técnicas que se fizerem necessárias durante a elaboração dos projetos;
- X representar a Secretaria nos eventos que envolvam a exposição e/ou qualquer relação com os projetos elaborados;
- XI realizar quaisquer outras atividades referentes à coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da UGP.
- Art. 5º São atribuições do Coordenador de Projetos Estruturantes:
- I coordenar a contratação, a elaboração e a aprovação de projetos considerados estruturantes para o município;





- II elaborar relatórios, termos de referência, pareceres técnicos, apresentações, minutas de decreto e documentos em geral, no âmbito dos projetos desenvolvidos na coordenação;
- III coordenar as etapas de desenvolvimento dos projetos estruturantes, compatibilizando os cronogramas de execução com as aprovações dos órgãos competentes;
- IV solicitar e acompanhar a aprovação dos projetos estruturantes junto aos órgãos que se fizerem necessários;
- V coordenar a equipe de profissionais envolvidos nos projetos estruturantes;
- VI solicitar e acompanhar a realização de certame licitatório para contratação de serviços necessários para elaboração de projetos sob sua responsabilidade, incluindo a análise das propostas técnicas e financeiras;
- VII coordenar e monitorar os contratos, convênios e congêneres;
- VIII produzir relatórios com informações qualitativas e quantitativas sobre o andamento geral dos estudos e planos;
- IX realizar quaisquer outras atividades referente ao gerenciamento dos projetos estruturantes.

Art. 6º São atribuições do Coordenador de Projetos de Requalificação Urbana:

- I coordenar a contratação, a elaboração e a aprovação de projetos de requalificação urbana para o município;
- II elaborar relatórios, termos de referência, pareceres técnicos, apresentações, minutas de decreto e documentos em geral, no âmbito dos projetos desenvolvidos nessa coordenação;
- III coordenar as etapas de desenvolvimento dos projetos de requalificação urbana, compatibilizando os cronogramas de execução com as aprovações dos órgãos competentes;
- IV solicitar e acompanhar a aprovação dos projetos de requalificação urbana junto aos órgãos que se fizerem necessários;
- V coordenar a equipe de profissionais envolvidos nos projetos de requalificação urbana;
- VI solicitar e acompanhar a realização de certame licitatório para contratação de serviços necessários para elaboração de projetos sua responsabilidade, incluindo a análise das propostas técnicas e financeiras;
- VII coordenar e monitorar os contratos, convênios e congêneres;
- VIII produzir relatórios com informações qualitativas e quantitativas sobre o andamento geral dos estudos e planos;
- IX realizar quaisquer outras atividades referentes à coordenação dos projetos de requalificação urbana.

Art. 7º São atribuições do Coordenador de Projetos Paisagísticos:

- I coordenar a contratação, a elaboração e a aprovação de projetos de requalificação urbana para o município;
- II elaborar relatórios, termos de referência, pareceres técnicos, apresentações, minutas de decreto e documentos em geral, no âmbito dos projetos desenvolvidos nessa coordenação;
- III coordenar as etapas de desenvolvimento dos projetos de requalificação urbana, compatibilizando os cronogramas de execução com as aprovações dos órgãos competentes;
- IV solicitar e acompanhar a aprovação dos projetos de requalificação urbana junto aos órgãos que se fizerem necessários;
- V coordenar a equipe de profissionais envolvidos nos projetos de requalificação urbana;



- VI solicitar e acompanhar a realização de certame licitatório para contratação de serviços necessários para elaboração de projetos sua responsabilidade, incluindo a análise das propostas técnicas e financeiras;
- VII coordenar e monitorar os contratos, convênios e congêneres;
- VIII produzir relatórios com informações qualitativas e quantitativas sobre o andamento geral dos estudos e planos;
- IX realizar quaisquer outras atividades referentes à coordenação dos projetos de requalificação urbana.

Art. 8º São atribuições do Coordenador de Projetos de Engenharia e Orçamento:

- I coordenar a contratação, a elaboração e a aprovação de Projetos de Instalações e Estruturas para o município;
- II coordenar as etapas de desenvolvimento de projetos complementares de engenharia, concernentes às instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias ao cálculo estrutural, compatibilizando os projetos urbanísticos, cronogramas de execução e com as aprovações dos órgãos competentes;
- III coordenar a equipe de profissionais envolvidos nos projetos de instalações elétricas e cálculo estrutural;
- IV solicitar e acompanhar a realização de certame licitatório para contratação de serviços necessários para elaboração de projetos sua responsabilidade, incluindo a análise das propostas técnicas e financeiras;
- V coordenar os contratos, convênios e congêneres;
- VI realizar quaisquer outras atividades referente ao gerenciamento dos Projetos de Instalações e Estruturas.
- VII coordenar a elaboração de orçamentos de projetos para o município desenvolvidos no âmbito da UGP Projetos Especiais;
- VIII coordenar a equipe de profissionais envolvidos na elaboração de orçamentos;
- IX coordenar quaisquer outras atividades referente a produção de orçamentos para os projetos elaborados no âmbito da na UGP – Projetos Especiais

Art. 9º São atribuições do Gerente de Projetos de Engenharia e Orçamento;

- I elaborar orçamentos, compatibilizando-os com os cronogramas físico-financeiros;
- II elaborar relatórios, termos de referência, pareceres técnicos e apresentações, no âmbito dos projetos desenvolvidos na gerência;
- III- acompanhar a aprovação de projetos de instalações elétricas e cálculo estrutural junto aos órgãos que se fizerem necessários;
- IV produzir relatórios com informações qualitativas e quantitativas sobre o andamento geral dos Projetos de Instalações e Estruturas;
- V realizar quaisquer outras atividades referente ao gerenciamento dos Projetos de Instalações e Estruturas.
- VI realizar quaisquer outras atividades referente de gerenciamento da produção de orçamentos para os projetos elaborados no âmbito da na UGP Projetos Especiais.

Art. 10. São atribuições dos Assistentes Técnicos da UGP I:





- I- Auxiliar os membros da UGP I na elaboração dos projetos.
- II- Realizar levantamento em campo.
- III- Auxiliar no processo de criação e desenvolvimento dos projetos;
- IV- Elaborar relatórios e apresentações, no âmbito dos projetos desenvolvidos na UGP;
- V- Desempenhar rotinas administrativas de apoio a UGP.
- **Art. 10º** Os cargos em comissão de que trata o art. 2º deste Decreto são integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com suas alterações posteriores, ora distribuídos para a Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais de Urbanismo (UGP I), conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.
- Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2019.
- **Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.884, de 02 de junho de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM OD DE PEVEREIRO DE 2019.

vo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

Rodrigo Carvalho Arruda Barreto SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO

1



ANEXO I – DO DECRETO Nº _____, DE ___ DE FEVEREIRO DE 2019.

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador Especial	DG-1	01
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	04
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	01
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	02
TOTAL		80

ANEXO II – DO DECRETO Nº _____, DE ___ DE FEVEREIRO DE 2019.

Estrutura	Cargo	Simbologia	Quantidade
1. UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO – PROJETOS ESPECIAIS DE URBANISMO – UGP I	Coordenador Especial	DG-1	1
	Assistente Técnico II	DAS-2	2
1.1. COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRUTURANTES	Coordenador	DNS-2	1
1.2. COORDENADORIA DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA	Coordenador	DNS-2	1
1.3. COORDENADORIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ORÇAMENTO	Coordenador	DNS-2	1
1.3.1. Célula de Projetos de Engenharia e Orçamento	Gerente	DNS-3	1
1.4. COORDENADORIA DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS	Coordenador	DNS-2	1
TOTAL			08

